

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 34063/64 - Reitoria da Universidade de São Paulo
INTERESSADO: DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO : Reformulação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, em face da lei n° 228, de 28.8.67
RELATORA : Conselheira ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

P A R E C E R N° 166/68

Senhor Presidente.

O presente processo vem ao Conselho para que se manifeste sobre as alterações a serem introduzidas no Estatuto da Universidade de São Paulo, no tocante à representação estudantil.

Essa providência se tornou necessária, por força do decreto-lei n° 228, de 28 de fevereiro de 1967, que revogou expressamente a lei n° 4.464, de 3 de novembro de 1964, e passou a regular inteiramente a matéria.

A fim de dar cumprimento àquele decreto-lei, a Reitoria da Universidade faz Elaborar a minuta de Portaria constante de fls. 103 a 110, a qual, no art. 1° da nova redação dos arts. 146 a 148 do Estatuto Universitário e, nos arts. 2° a 5° contém disposições de caráter geral e transitório.

Confrontando-se o decreto-lei n° 228 e a minuta de fls. 103 a por artigo por artigo, verifica-se que, do 1° ao 1°, todos os dispositivos daquele foram incluídos nesta, com as necessárias alterações de redação, exceção feita do art. § 9° e do art. 12 e seus parágrafos.

No que se refere ao art. 12 e seus parágrafos, que dispõem sobre a fiscalização do cumprimento do decreto-lei n° 228 e responsabilizam aqueles que não a exercerem devidamente, parece que sua inclusão seria mesmo dispensável.

Quanto, porém, ao § 3° do art. 9°, que estabelece a contribuição dos Diretórios Acadêmicos ao Diretório Central de Estudantes, quer-me parecer que deveria ser incluído e, nesse caso, figuraria como § 3° do art. 147, renumerando-se os demais.

Os arts. 16 seguintes do decreto-lei n° 228 não

interessam, como matéria que devesse ser incluída no Estatuto Universitário capítulo da representação estudantil.

Com essa observações, sou pela aprovação da minuto de fls. 103 a 110.

São Paulo, 12 de abril de 1968

a; Cons. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

RELATORA

Confronto dos dispositivos do decreto-lei n. 228 com a minuta de fls. 103 a 110

<u>Decreto-lei n. 228</u>	<u>Minuta</u>
Art. 1º, letras "a" a "g"	Art. 1º - Art. 146, I a VII
Art. 2º	Art. 146 - Caput
Art. 3º, letras "a" a "c"	Art. 146, § 8º, letra "a" a "c"
Art. 3º, § 1º	Art. 146, § 8º, letra "b"
Art. 3º, § 2º	Art. 146, § 9º
Art. 3º, § 3º	Art. 148, § 1º
Art. 4º	Art. 146, § 1º
Art. 5º, caput	Art. 146, § 1º
Art. 5º, parágrafo único	Art. 146, § 2º
Art. 6º completo	Art. 146, § 3º
Art. 7º	Art. 146, § 4º
Art. 8º, caput	Art. 146, § 5º
Art. 8º, § 1º	Art. 146, § 6º
Art. 8º, § 2º	Art. 146, § 7º
Art. 9º, caput	Art. 147
Art. 9º, § 1º	Art. 147, § 1º
Art. 9º, § 2º	Art. 147, § 2º
Art. 9º, § 3º	Não está
Art. 10, caput	Art. 147, § 3º
Art. 10, § 1º	Art. 147, § 4º
Art. 10, § 2º	Art. 147, § 5º
Art. 11, caput	Art. 146, § 10
Art. 11, parágrafo único	Art. 146, § 11
Art. 12 e parágrafos	Não está
Art. 13	Art. 2º
Art. 14	Art. 3º
Art. 15, caput	Art. 148, § 2º
Art. 15, § 1º	Art. 148, § 3º
Art. 15, § 2º	Art. 148, § 4º
Art. 15, § 3º	Art. 148, § 5º